

*Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que  
entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE  
CLUBES e a empresa ALBERTO & FERREIRA  
ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.*

Ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2019, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, sediado à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA**, sediada à Rua Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, CEP: 13.091-611, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 11.404.060/0001-96, neste ato representada por **MARÍLIA FERREIRA**, portadora do documento de identidade RG nº 45.779.339-9-SSP/SP e do CPF nº 350.160.698-24, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 104/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC (“RCC do CBC”), e que obedecidas as disposições contidas no Estudo de Mercado, Termo de Referência e na Proposta Comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Recepção e Suporte Operacional para o evento “V Seminário Nacional de Formação Esportiva” ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**. O referido evento será realizado nos dias 02, 03 e 04 de dezembro, no Vitória Hotel Concept de Campinas, localizado à Av. José de Souza Campos, 425, Bairro Nova Campinas, Campinas - SP.

1.2. Os serviços serão prestados, sob o regime de execução indireta, durante o evento “V Seminário Nacional de Formação Esportiva”, e em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

2.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

- ✓ 1º DIA - 02/12/2019 – 15h00 às 22h00  
Quantidade: 03 recepcionistas

  
MF  
\$

Alimentação: por conta da contratada  
Transporte: por conta da contratada  
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.  
Impostos inclusos no valor da NF

✓ 2º DIA - 03/12/2019 - 08h00 às 18h00

Quantidade: 02 recepcionistas  
Alimentação: por conta da contratada  
Transporte: por conta da contratada  
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.  
Impostos inclusos no valor da NF

✓ 2º DIA - 03/12/2019 - 08h00 às 20h00

Quantidade: 02 recepcionistas  
Alimentação: por conta da contratada  
Transporte: por conta da contratada  
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.  
Impostos inclusos no valor da NF

✓ 3º DIA - 04/12/2019 - 08h00 às 18h00

Quantidade: 04 recepcionistas  
Alimentação: por conta da contratada  
Transporte: por conta da contratada  
Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CONTRATANTE.  
Impostos inclusos no valor da NF

**OBSERVAÇÃO:** Toda a equipe de recepcionistas deverá estar presente na reunião de briefing a ser realizada pela Área de Comunicação do CONTRATANTE, 02 (duas) horas antes do início do evento, no dia 02/12/2019.

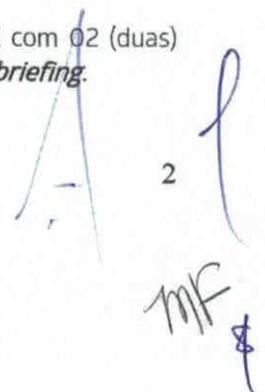
3.1.1. A CONTRATADA deverá exercer serviço de recepção, credenciamento e entrega de materiais ao público participante do evento, bem como o apoio em plenária para os debates passando microfones e dando suporte à organização do evento. Entre as características exigidas estão o desembaraço para lidar com o público, a disciplina no cumprimento das tarefas exigidas, proatividade e a pontualidade em relação à programação do evento, além de senso de organização.

3.1.2. A equipe inicial de recepcionistas disponibilizadas pela CONTRATADA para o evento deverá ser a mesma desde o início do evento até o seu final, sem substituição dos membros por novos.

3.1.2.2. Serão admitidas apenas alterações na equipe de recepcionistas, desde que de maneira justificada, por motivos de saúde, falecimento de familiar e acidente.

3.1.3. Os trajes de apresentação das recepcionistas disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato do CONTRATANTE.

3.1.4. As recepcionistas deverão se apresentar ao Fiscal de Contrato do CONTRATANTE com 02 (duas) horas de antecedência ao do horário de início dos trabalhos para realização de reunião de *briefing*.

  
2  
MK

3.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

3.3. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte das recepcionistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de R\$ 3.238,00 (três mil duzentos e trinta e oito reais).

4.1.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados. **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao recebimento do documento, acompanhado dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.

4.1.2. Na Nota Fiscal deverá conter o seguinte descritivo: "Serviços de Recepção e suporte para o evento V Seminário Nacional de Formação Esportiva, Processo de Contratação NLP 104/2019", adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

4.2. Para efeito do imposto (ISSQN) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

4.2.1. De acordo com a legislação vigente no município da sede do **CONTRATANTE**, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003."

4.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.4. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal 13.756/2018.

4.5. Previamente ao pagamento o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.1. Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que

demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, juntamente ao Termo de Referência, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE**, bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

#### 8.2. Das multas

8.2.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.2.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.2.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

8.2.4. Em caso de cancelamento do ajuste, por culpa da **CONTRATADA**, não terá esta direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurado a prévia defesa.

8.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

8.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 44 do RCC do **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** previsto no presente contrato e no RCC do CBC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 60 (sessenta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

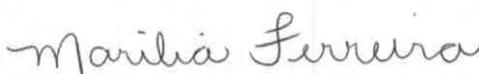
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

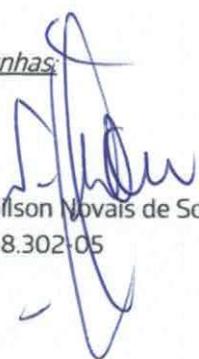
13.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

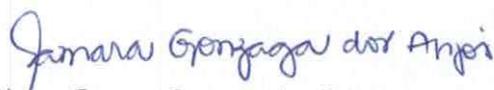
Campinas, 01 de novembro de 2019.

  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
Contratante

  
Alberto e Ferreira Organização de Festas e Eventos LTDA  
Marília Ferreira  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-05

  
Nome: Samara Gonzaga dos Anjos  
RG: 4.263.413-7